



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO DE PROGRAMA ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PROJETO REVIVER I E EXECUÇÃO DE BANHEIROS ADAPTADOS.

Por este instrumento público de contrato de programa, de um lado **PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP**, inscrita no CNPJ sob nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Dep. Leônidas Camarinha, nº 340, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Prefeito, Sr. **Otacílio Parras Assis**, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração **Fernando Azevedo Rampazo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **CODESAN, - Serviços e Obras** inscrita no CNPJ sob nº 60.344.157/0001-66, com sede na Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 1.290, Chácara Peixe, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Maurício Saleme Corrêa**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos termos do processo **Dispensa de Licitação nº 59/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira Do Objeto

1.1 - O presente contrato destina-se à execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de Reforma do Projeto Reviver I e execução de banheiros adaptados, incluindo mão de obra, material e equipamentos a serem utilizados, conforme serviços elencados e descritos nos itens **Memorial Descritivo (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Projeto (Anexo III) e Cronograma Físico –Financeiro (Anexo IV) que passam a fazer parte integrante deste instrumento.** A execução do objeto deste programa propiciará melhores condições aos usuários que participam do projeto Reviver I.

1.2 – Os trabalhos serão executados pelo regime de empreitada por preço global, com o fornecimento total de materiais e mão de obra pela **Contratada**, seguindo o disposto na Cláusula Primeira e nos itens, Memorial Descritivo (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Projeto (Anexo III) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV) que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, não sendo admitidas alterações de nenhuma espécie sem a expressa anuência do município.

Cláusula Segunda Do Prazo, Preço e Forma de Pagamento

2.1- O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93, e desde que justificado e aceito pela Administração Pública.

2.2- Pela execução do objeto de contrato de programa, o Município repassará a Autarquia importância total de **R\$ R\$ 53.951,52 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**. Este valor será pago por meio de repasses, nos termos do cronograma físico financeiro (Anexo IV). Os repasses somente serão efetuados mediante laudo de vistoria da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, no qual ateste boa qualidade dos serviços executados e do material empregado. Deverão ainda ser verificados os materiais utilizados considerando os constantes da planilha orçamentária elaborada pelo Município, ora contratante.



Cláusula Terceira Das obrigações das partes

3.1 – A Contratada somente poderá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras mediante a apresentação da RRT de execução do responsável técnico da Contratada

3.2 - A **Contratada** se obriga a fornecer todos os materiais, sendo os mesmos de boa qualidade, bem como, a executar todos os serviços determinados e especificados nos itens Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto, sendo que os mesmos deverão ser avaliados e aprovados pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras e a execução acompanhada pelo Secretário Municipal de Administração.

3.3 - A **Contratada** se responsabiliza por todos os materiais e serviços que fornecer executar ou prestar, especificados no presente contrato, especificações técnicas, inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, assim como o fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada, de acordo com a legislação específica vigente.

3.4 - A **Contratada** fica única, exclusiva e totalmente responsável, pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

3.5 - A **Contratada**, por si e por seus propositos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços prestados à **Contratante**.

3.6 - A **Contratada** e ou seus propositos e empregados ficarão sujeitos à fiscalização, ao planejamento e a regulação da **Contratante**, durante todo o período de execução dos serviços, através de seu Departamento de Obras.

3.7 - A **Contratada** se responsabiliza integralmente pelo transporte, estadia e alimentação de seus funcionários, se for o caso.

3.8 - Caso haja imprevisto que altere significativamente a correspondência entre a prestação da **Contratante** e a contraprestação (repasse) por parte da Administração, que impossibilite a execução dos serviços, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais e após análise e aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras.

3.9 - Decorridos 12 meses de serviços prestados, para efeito de recomposição dos preços será adotado o Índice do IPCA-IBGE.

3.10 – O objeto deste contrato será recebido mediante Termo de Conclusão da Obra, por servidor ou comissão designada pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8666/93.

3.11 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

3.12 - A **Contratada** se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII.



3.13 - A Contratada deverá indenizar qualquer prejuízo causado à Administração Pública, na decorrência da execução do objeto contratado.

Cláusula Quarta **Da Rescisão e das Penalidades**

4.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma entre os casos previstos no artigo 79 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, bem como, fica assegurado a Contratante, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na Lei citada e observados as disposições da Lei Federal 11107/2005 e Decreto Federal 6017/2007.

4.2 - A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

4.3 - No caso de atraso na execução de serviços, além do prazo estabelecido na cláusula 2.1, desde que justificado, ou decorrente de caso fortuito ou força maior, arcará a **Contratada** com a multa descrita na letra b na cláusula abaixo, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações pactuadas.

4.4 - A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, que venha a dar causa a rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor total contratado, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos que der causa e outras cominações pactuadas.

4.5.1 - Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

- a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1%(um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;
- c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

4.5.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.5.3 - O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.5.4 - No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto ou retenção das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



4.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

4.7 - Se a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo pelo infrator:

- advertência;
- multa até o limite máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato,
- suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

Cláusula Quinta Das Condições Gerais

5.1 - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente a **Contratante**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da **Contratante** ou de seus propositos.

5.2 A presente contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 11.107/2005, e Decreto Federal 6017/2007 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à Contratada pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos de Legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.

5.3 - Em conformidade com as disposições dos artigos 33 V do Decreto Federal 6017/2007 e artigo 13 § 1º II da Lei Federal 11107/2005, visando o princípio legal da publicidade, todos os atos pertinentes ao presente contrato serão publicados no semanário e portal da transparência do município de Santa Cruz do Rio Pardo, garantindo a transparência da gestão econômica e financeira do mesmo, bem como, em consonância com o artigo 116, § 2º da Lei 8666/93 após assinatura do Contrato, será dada ciência do mesmo à Câmara Municipal do Município.

5.4 - As despesas para execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário, créditos especiais e ou repasse de recursos:

02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria de Administração
02.02.01 – Administração
04.122.0003.1.038
617
3.3.91.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Intra Orçamentário
Recurso 01 – Tesouro

Cláusula Sexta Do Foro de Eleição

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente contrato de programa para execução dos serviços de Reforma do Projeto Reviver I e execução de banheiros

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



adaptados, incluindo mão de obra, material e equipamentos a serem utilizados, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, segue assinado na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2019.

Fernando A. Rampazo

Contratante: Prefeitura de SCR Pardo/SP
Fernando Azevedo Rampazo
Secretário Municipal de Administração

Testemunhas:

1) Maria Clara P. Andrade Silva

Nome

Rg: **Maria Clara P. Andrade**
Oficial Administrativo
RG 42.990.491-5
CPF: 588.822.208-32

Maurício
Contratada: Codesan - Serviços e Obras
Maurício Saleme Correa
Diretor Presidente

2) Cesar Augusto Pereira de Souza

Nome

Rg: **Cesar Augusto Pereira de Souza**
Oficial Administrativo
RG 47.201.061-x
CPF 319.530.208-01

Rodolfo Camilo dos Santos
Rodolfo Camilo dos Santos
Procurador do Município
OAB/SP 201.116



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Reforma do prédio e execução de banheiros adaptados

Proprietário: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Local: Projeto Reviver

Rua Silvino Mardegan, S/N - Bairro Ettore Cortella - Santa Cruz do Rio Pardo -SP

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Demolição parcial da alvenaria, piso de concreto (externo) e piso de cerâmico (interno), conforme projeto.

Será feita escavação para execução de parede divisória de banheiros acessíveis. Retirada de louças, aparelhos sanitários e/ou chuveiro.

Todos os materiais retirados deverão ser encaminhados para local indicado pela Secretaria do Meio Ambiente para o devido descarte.

2. ESTRUTURA E FECHAMENTO

Serão executadas brocas em concreto armado de Ø20cm. As vigas baldrame e a cinta de amarração serão feitas em caixaria preenchidas com concreto armado com 4 barras de aço CA50A de 10 mm e estribadas com aço CA60 de 5,0 mm a cada 15cm e deverão existir ao longo das paredes.

As estacas serão de Ø20mm com 4 barras de aço CA50A de 10 mm e estribadas com aço CA60A de 5,0 mm a cada 15cm.

Os pilares serão de concreto armado em todos os locais onde existirem as estacas, serão executados nas dimensões 15X15 cm acabados, sendo armados com 4 barras de aço CA50A de 10 mm e estribadas com aço CA60A de 5,0 mm, ficando seu pé direto com 3 metros.

Alvenaria em blocos cerâmicos furados na espessura de 14cmx19cm, assentados com argamassa mista.

3. ESQUADRIAS

Será feita a troca total dos vidros, instalação de portas e batentes de madeira do tipo lisa com espessura de 3,5 cm, com dimensões indicadas em planta. As portas devem ser encabeçadas, sem nós e deverão ser acompanhadas das respectivas ferragens e guarnições.

4. HIDRÁULICA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Deverão ser devidamente instaladas as tubulações de água fria e esgoto. Tudo de acordo com as exigências da Concessionária Local.

5. REVESTIMENTOS

Nos banheiros deverão ser assentados revestimentos cerâmicos até o teto. Piso em porcelanato esmaltado e rodapé na mesma cor, em todo perímetro. O calçamento de acesso (área externa) deverá ser regularizado adequando o nível para o correto escoamento de água, executado em concreto simples. Cuidados especiais deverão ser dados na execução dos pisos cimentados para que as superfícies fiquem planas, lisas, resistentes, sem manchas e com os caimentos (inclinações) adequadas, será feita pintura total do piso externo.

Nos locais indicados no projeto, serão assentados piso cerâmico com argamassa e ser rejuntado de acordo com espaçamento especificado para o tipo de piso.

6. PINTURA

As pinturas das esquadrias metálicas, serão em esmalte, em duas demãos.

Pintura látex acrílico, duas demãos, nas paredes internas e paredes externas e piso externo.

As cores a pintar, serão definidas posteriormente, e todo material citado acima para a pintura, deverá ser de marca que tenha o certificado ISO 9001.

Antes de receber a pintura as paredes internas onde houver reforma deverão receber chapisco com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3. Após o chapisco haverá um emboço com argamassa mista de cimento, cal e areia.

7. LOUÇAS E METAIS

Deverão ser instaladas as louças, metais e acessórios nos banheiros de maneira correta seguindo as normas da NBR 9050 e com materiais de boa qualidade.

8. ELÉTRICA

Durante a reforma todas as tubulações deverão ter suas extremidades protegidas apropriadamente.

Antes de se proceder a enfição, toda tubulação, caixas de ligação e de passagem deverão ser convenientemente limpas.

Todo o material deverá ser de ótima qualidade e qualquer peça e ou serviço considerado em desacordo com as especificações, deverá ser substituído.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Terminada toda a instalação deverá ser feito um teste de isolamento em todos os circuitos conforme especificações da CPFL, concessionária local.

8. COBERTURA

Deverá ser feita a substituição total de forro pvc da área interna e instalação de forro de madeira no beiral.

Ao final deverá ser efetuada a limpeza dos pisos, dos vidros, dos revestimentos e de todas as peças sanitárias ou de utilização, de modo que a obra seja entregue livre e desimpedida de qualquer tipo de entulho.

CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR
Arquiteta e Urbanista CAU/SP Nº. A23424-9
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: Reforma do prédio e execução de banheiros adaptados

Local: Projeto Reviver

Rua Silvino Mardegan, S/N Bairro: Ettore Cortella

Fonte: CPOS 174/ SINAPI 08/2018 - Desonerado

Item	Código	Fonte	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Qtde.	Mat+MO	Total (R\$)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	03.04.020	CPOS	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m ²	133,16	R\$ 7,79	R\$ 1.037,32
1.2	03.02.040	CPOS	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m ³	1,37	R\$ 77,94	R\$ 106,78
1.3	03.01.020	CPOS	Demolição manual de concreto simples	m ³	3,50	R\$ 259,80	R\$ 909,30
1.4	06.02.020	CPOS	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m	m ³	0,12	R\$ 38,97	R\$ 4,68
1.5	04.21.100	CPOS	Remoção de porta de quadro ou painel	m ²	1,89	R\$ 31,94	R\$ 60,37
1.6	04.07.020	CPOS	Retirada de forro qualquer em placas ou tiras fixadas	m ²	147,75	R\$ 8,06	R\$ 1.190,87
1.7	04.09.020	CPOS	Retirada de esquadria metálica em geral	m ²	2,16	R\$ 20,17	R\$ 43,57
1.9	04.14.020	CPOS	Retirada de vidro ou espelho com raspagem da massa ou retirada de baguete	m ²	25,00	R\$ 9,48	R\$ 237,00
						Subtotal Item 1	R\$ 3.589,87
2			ESTRUTURA E FECHAMENTO				
2.1	12.01.020	CPOS	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	m	4,00	42,32	R\$ 169,28
2.2	10.01.040	CPOS	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg	14,80	R\$ 6,01	R\$ 89,01
2.3	10.01.060	CPOS	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk= 600 MPa	kg	3,69	R\$ 6,39	R\$ 23,58
2.4	09.02.020	CPOS	Forma plana em compensado para estrutura convencional	m ²	0,60	R\$ 94,05	R\$ 56,43
2.5	11.03.090	CPOS	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m ³	0,12	R\$ 299,22	R\$ 35,91
2.6	11.16.040	CPOS	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m ³	0,12	R\$ 109,56	R\$ 13,15
2.7	14.04.210	CPOS	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	m ²	4,50	R\$ 49,39	R\$ 222,26

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



				Subtotal Item 2		R\$ 609,60	
3	ESQUADRIAS						
3.1	26.01.020	CPOS	Vidro liso transparente de 3 mm	m ²	25,00	R\$ 69,03	1.725,75
3.2	23.09.050	CPOS	Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm	un	2,00	R\$ 354,65	709,30
3.3	28.20.413	CPOS	Dobradiça em latão cromado reforçada de 3 1/2" x 3", para porta de até 35 kg	un	6,00	R\$ 30,78	184,68
3.4	24.02.070	CPOS	Porta de ferro de abrir tipo veneziana, linha comercial	m ²	1,68	320,07	537,72
3.5	28.01.040	CPOS	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca para porta interna com 1 folha	cj	2,00	R\$ 161,20	R\$ 322,40
				Subtotal Item 3		3.479,85	
4	HIDRÁULICA						
4.1	44.20.010	CPOS	Sifão plástico sanfonado universal de 1'	un	3,00	R\$ 21,45	R\$ 64,35
4.2	49.01.016	CPOS	Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 100 x 50 mm, com grelha	un	3,00	R\$ 48,28	R\$ 144,84
4.3	46.01.030	CPOS	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1'), inclusive conexões	m	25,00	R\$ 24,24	R\$ 606,00
4.4	46.02.050	CPOS	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	m	6,00	R\$ 28,49	R\$ 170,94
4.5	46.02.070	CPOS	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	21,00	R\$ 49,15	R\$ 1.032,15
4.6	3278	SINAPI	Caixa inspeção, concreto pre moldado, circular, com tampa D=40* cm	un	1,00	R\$ 54,26	R\$ 52,66
4.7	49.04.010	CPOS	Ralo seco em PVC rígido de 100 x 40 mm, com grelha	un	6,00	R\$ 46,01	R\$ 276,06
				Subtotal Item 4		R\$ 2.347,00	
5	REVESTIMENTOS						
5.1	17.02.020	CPOS	Chapisco	m ²	66,00	R\$ 4,35	R\$ 287,10
5.2	17.02.120	CPOS	Emboço comum	m ²	66,00	R\$ 13,44	R\$ 887,04
5.4	11.18.040	CPOS	Lastro de pedra britada	m ³	2,70	R\$ 107,33	R\$ 289,79
5.5	11.03.090	CPOS	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m ³	4,77	R\$ 299,22	R\$ 1.427,28
5.6	17.03.020	CPOS	Cimentado desempenado	m ³	4,53	R\$ 21,07	R\$ 95,45
5.7	18.11.052	CPOS	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, retangular, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	m ²	66,00	R\$ 61,80	R\$ 4.078,80
5.8	18.06.022	CPOS	Placa cerâmica esmaltada PEI-4 para área interna, grupo de absorção B11a, resistência química A, assentado com argamassa colante industrializada	m ²	107,65	R\$ 36,08	R\$ 3.884,01



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



5.9	18.06.023	CPOS	Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-4 para áreas internas, grupo de absorção BIIa, resistência química A, assentado com argamassa colante industrializada	m	133,50	R\$ 11,39	R\$ 1.520,57
5.10	18.06.400	CPOS	Rejuntamento em placas cerâmicas com cimento branco, juntas acima de 3 até 5 mm	m ²	173,65	R\$ 7,18	R\$ 1.246,81
5.11	18.06.500	CPOS	Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com cimento branco, altura até 10 cm, juntas acima de 3 até 5 mm	m	133,50	R\$ 0,80	R\$ 106,80
5.12	19.01.440	CPOS	Soleira / peitoril em granito jateado, espessura de 2 cm e largura de 20 a 30cm, assente com massa	m	1,60	R\$ 97,90	R\$ 156,64
					Subtotal Item 5		R\$ 13.980,28
6			PINTURA				
6.1	33.12.010	CPOS	Esmalte em superfície de madeira, inclusive preparo	m ²	47,00	26,36	R\$ 1.238,92
6.2	33.01.280	CPOS	Reparo de trincas rasas até 5,0 mm de largura, na massa	m	5,00	29,61	R\$ 148,05
6.3	33.10.050	CPOS	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	m ²	772,41	18,70	R\$ 14.444,07
6.4	33.07.102	CPOS	Esmalte a base de água em estrutura metálica	m ²	25,00	29,95	R\$ 748,75
					Subtotal Item 6		R\$ 16.579,79
7			LOUÇAS E METAIS				
7.1	44.01.100	CPOS	Lavatório de louça sem coluna	un	3,00	R\$ 101,52	R\$ 304,56
7.2	44.01.800	CPOS	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	cj	3,00	R\$ 450,03	R\$ 1.350,09
7.3	30.01.030	CPOS	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2' x 800 mm	un	4,00	R\$ 125,25	R\$ 501,00
7.4	30.01.130	CPOS	Barra de proteção para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de alumínio acabamento com pintura epóxi	un	2,00	R\$ 334,82	R\$ 669,64
7.5	44.03.640	CPOS	Torneira de parede acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2' ou 3/4'	un	3,00	R\$ 255,19	R\$ 765,57
7.6	377	SINAPI	Assento sanitário de plástico, tipo convencional	un	3,00	R\$ 23,38	R\$ 70,14
7.8	44.01.340	CPOS	Tanque simples em concreto pré-moldado	un	1,00	R\$ 83,04	R\$ 83,04
7.9	44.03.400	CPOS	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4'	un	1,00	R\$ 33,19	R\$ 33,19
7.10	47.01.010	CPOS	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 1/2'	un	3,00	R\$ 38,51	R\$ 115,53
					Subtotal Item 7		R\$ 3.892,76

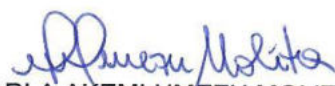


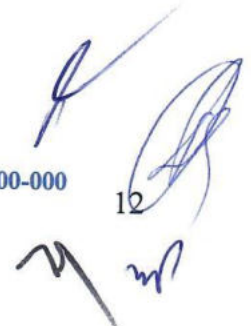
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



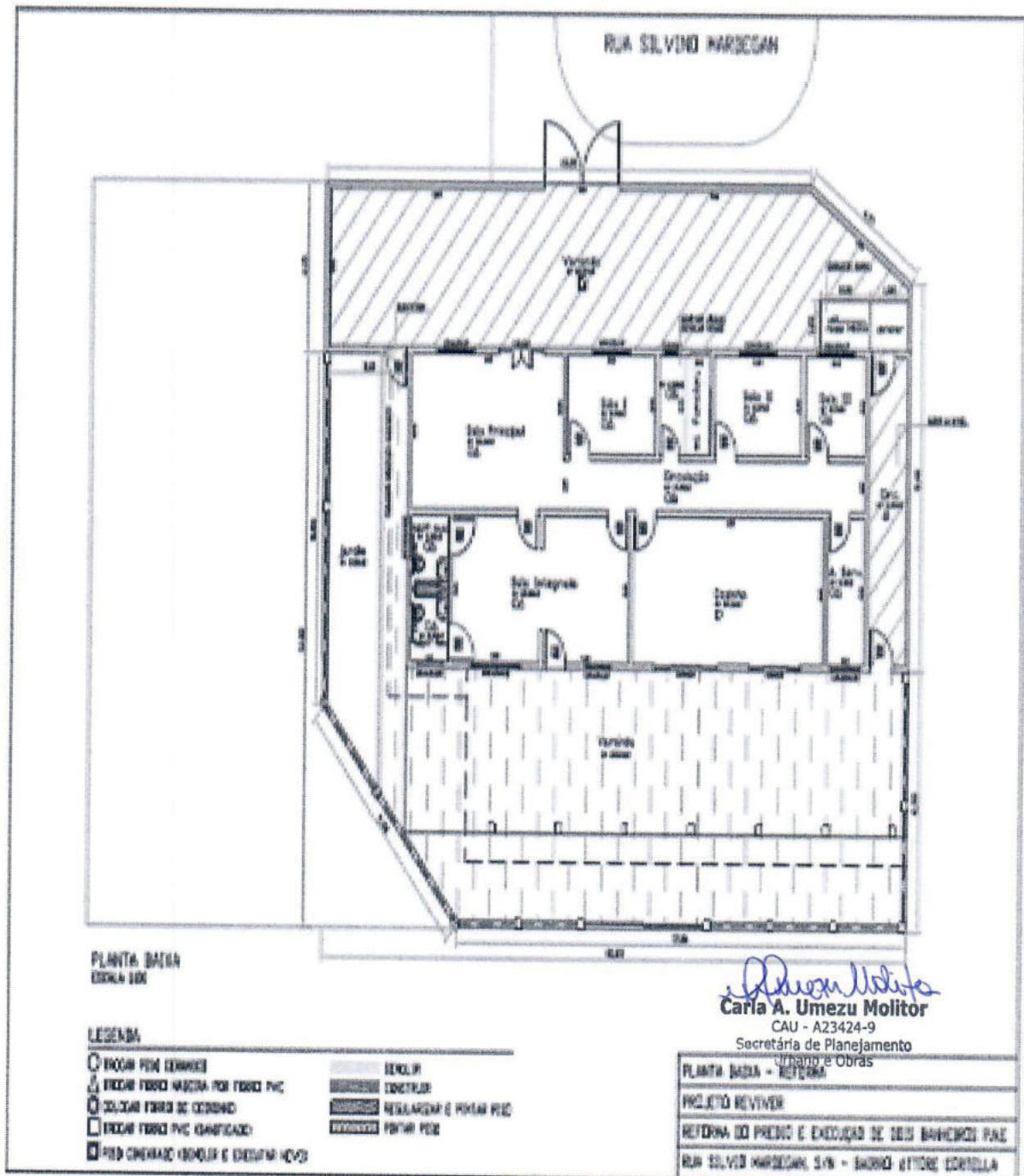
8		ELÉTRICA						
8.1	37.03.200	CPOS	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	un	1,00	361,90	361,90	
8.2	37.13.600	CPOS	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	un	8,00	R\$ 18,89	151,12	
8.3	39.02.016	CPOS	Cabo de cobre de 2,5 mm ² , isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	m	300,00	R\$ 2,30	690,00	
8.4	39.02.020	CPOS	Cabo de cobre de 4 mm ² , isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	m	100,00	R\$ 3,57	357,00	
8.5	97661	SINAPI	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	m	300,00	R\$ 0,54	162,00	
8.2			Luminárias, tomadas e interruptores					
8.2.1	38.19.210	CPOS	Eletroduto de PVC corrugado flexível reforçado, diâmetro externo de 25 mm	m	10,00	R\$ 11,83	118,30	
8.9	40.05.020	CPOS	Interruptor com 1 tecla simples e placa	cj	2,00	R\$ 16,59	33,18	
8.10	41.14.280	CPOS	Luminária retangular de sobrepor tipo calha aberta com refletor em chapa de aço pintada, para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares 32 W/36 W	un	2,00	R\$ 115,82	231,64	
8.11	41.07.070	CPOS	Lâmpada fluorescente tubular, base bipino bilateral de 32 W	un	4,00	R\$ 7,86	31,44	
					Subtotal Item 8		2.136,58	
9		COBERTURA						
9.1	22.03.070	CPOS	Forro em lâmina de PVC	m ²	147,75	R\$ 49,65	7.335,79	
9.2	22.01.020	CPOS	Forro em tábuas aparelhadas macho e fêmea de pinus tarugado	m ²	7,66	R\$ 67,93	520,34	
					Subtotal Item 9		7.335,79	
					TOTAL		R\$ 53.951,52	


 CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR
 Secretária de Planejamento Urbano e Obras
 ARQUITETA - CAU nº A23424-9





ANEXO III - PROJETO



13



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



14

ANEXO IV

CRONOGRAMA

Obra: Reforma do prédio e execução de banheiro adaptados
 Local: Centro de Convivência do Idoso - Reviver
 Prop.: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP

DATA: 02/04/2019

ITEM	SERVICOS	VALOR R\$	PESO	MÉS 1	MÉS 2	MÉS 3	MÉS 4	MÉS 5	MÉS 6
1	SERVICOS PRELIMINARES	R\$ 3.589,87	6,65%	R\$ 3.589,87					
2	ESTRUTURA E FECHAMENTO	R\$ 609,60	1,13%	R\$ 609,60					
3	ESQUADRIAS	R\$ 3.479,85	6,45%		R\$ 3.479,85				
4	HIDRÁULICA	R\$ 2.347,00	4,35%			R\$ 1.173,50			R\$ 1.173,50
5	REVESTIMENTOS	R\$ 13.980,28	25,91%					R\$ 6.990,14	R\$ 6.990,14
6	PINTURA	R\$ 16.579,79	30,73%					R\$ 8.289,89	R\$ 8.289,89
7	LOUÇAS E METAIS	R\$ 3.892,76	7,22%					R\$ 1.946,38	R\$ 1.946,38
8	ELÉTRICA	R\$ 2.136,58	3,96%				R\$ 2.136,58		
9	COBERTURA	R\$ 7.335,79	13,60%						R\$ 7.335,79
TG	TOTAL GERAL	R\$ 53.951,52	100,00%	R\$ 4.199,47	R\$ 3.479,85	R\$ 1.173,50	R\$ 2.136,58	R\$ 17.226,41	R\$ 25.735,70

CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR
 Secretária de Planejamento Urbano e Obras
 Arquiteta - CAU nº A23424-9



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Rio Pardo
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (*):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: Otacílio Parras Assis - Prefeito

CPF: 004.236.138-98 RG: 5.543.202

Data de Nascimento: 20/02/1954

Endereço residencial completo: Avenida Coronel Clementino Gonçalves, Centro

E-mail institucional: prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3332-4000

Assinatura: _____



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Fernando Azevedo Rampazo
Cargo: Secretário municipal de Administração
CPF: 388.402.998-93
Data de Nascimento: 22/05/1983
Endereço residencial completo: Rua Albino Trevisan, nº 473, Vila Oitenta
E-mail institucional: prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: fer_rampazo@hotmail.com
Telefone(s): (14) 3332-4002 e (14) 99784-8789
Assinatura: Fernando A. Rampazo

Pela CONTRATADA:

Nome: Mauricio Salemme Correa
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 042.565.258-07
Data de Nascimento: 23/03/1964
Endereço residencial completo: Av. Tiradentes, nº 988, Centro
E-mail institucional: presidencia@codesan.com.br
E-mail pessoal: presidencia@codesan.com.br
Telefone(s): (14) 3332-1299
Assinatura: M. Salemme

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.